



Ofício nº 2.246/2022- SEMAD

VISEU -PA, 13 DE AGOSTO DE 2022.

A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Sr<sup>a</sup> Nilce Maria Sousa Monteiro

Presidente

Senhora Presidente,

Ao cumprimenta-la encaminho ofício da secretaria de Administração do município de Viseu, visando à instrução de competente Processo licitatório nos termos da Lei 8.666/93, para contratação de serviços de internet, encaminhamos a planilha com a previsão da quantidade necessária, bem como, a justificativa para aquisição e o Termo de Referência.

A Prefeitura Municipal de Viseu/Secretaria Municipal de Administração e Secretarias Vinculadas, com o intuito de atender aos seus departamentos, órgãos vinculados, assim como as Secretaria e Fundos que compoem a esfera Administrativa municipal deve conforme estipulado na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no caput do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, mister que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

O presente Termo de Referência trata de subsidiar a Contratação de prestação de serviço de internet para atender as necessidades Prefeitura, Secretarias e fundos do município Viseu/PA, pelo período de 12 (doze) meses.

### 2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se contratação na prestação de serviço de internet na secretaria requisitante, por serem necessários para um bom desempenho, assim acelerando a melhoria aos trabalhos administrativos e com o público, neste município.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES GERAIS

A quantidade abaixo abarca todas as secretarias e fundos, dentro do planejamento de cada órgão.

| Nº                                 | SECRETARIAS                            | MEGAS              |
|------------------------------------|----------------------------------------|--------------------|
| 01                                 | Secretaria de Administração            | 60 megas           |
| 02                                 | Gabinete do Prefeito                   | 10 megas           |
| 03                                 | Comissão Permanente de Licitação - CPL | 65 megas           |
| 04                                 | Procuradoria                           | 15 megas           |
| 05                                 | Controle de Interno                    | 10 megas           |
| 06                                 | Secretarias de Finanças                | 80 megas           |
| 07                                 | Secretaria de Cultura                  | 65 megas           |
| 08                                 | Secretaria de Pesca                    | 05 megas           |
| 09                                 | Secretaria de Obras e Infra-Estrutura  | 40 megas           |
| 10                                 | Secretaria de Agricultura              | 50 megas           |
| 11                                 | Secretaria de Esporte                  | 15 megas           |
| 12                                 | Setor UMC-INCRA                        | 15 megas           |
| 13                                 | Sala do Empreendedor                   | 10 megas           |
| 14                                 | Departamento de Recursos Humanos       | 60 megas           |
| 15                                 | Sistema de Monitoramento               | 60 megas           |
| <b>QUANTIDADES DE MEGAS MENSAL</b> |                                        | <b>595 MEGAS</b>   |
| <b>QUANTIDADES DE MEGA ANUAL</b>   |                                        | <b>7.140 MEGAS</b> |

A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência e à proposta da licitante.

Os pedidos serão parcelados, podendo ou não chegar até os quantitativos descritos.

O município se reserva no direito de rejeitar o objeto, caso esteja em desacordo com as especificações constantes do edital ou da proposta comercial e ou com prazo de validade inferior ao



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



especificado, cabendo a licitante contratada sua substituição imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou sua suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Caberá ao fornecedor, a entregue no local e no horário definido na Solicitação de Compra e/ou Nota de Empenho.

No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos do futuro do contrato, o fornecedor será notificado para que tome medidas no que tange a mesma no prazo de (24 horas), contada do recebimento da notificação, sem ônus para a Prefeitura Municipal e/ou secretarias e fundos independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

A entrega dos produtos será de acordo com o consumo mensurado pela secretaria.

**VISEU -PA, 13 DE AGOSTO DE 2022.**

EDILTON  
TAVARES

MENDES:881200  
07204

Assinado de forma  
digital por EDILTON  
TAVARES  
MENDES:88120007204  
Dados: 2022.08.13  
10:51:18 -03'00'

**EDILTON TAVARES MENDES**  
Secretário Municipal de Administração  
DECRETO Nº007/2019.

OFÍCIO Nº 300/2022- GAB/SEMMA

Viseu, Pará 12 de agosto de 2022.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**

Vossa Senhoria

**NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

À

Senhora Presidente,

Considerando sobre a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a aquisição de **Serviço de Internet**, encaminhamos a planilha com a previsão da quantidade necessária, bem como a justificativa para aquisição.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto Constitucional, notadamente os previstos no caput do aludido artigo, de modo que "a Administração Pública Direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência".

Justifica-se aquisição dos itens, por serem necessários as atividades diárias e essenciais, desenvolvidas por esta secretaria.

| SETORES                                      | QUANTIDADE MENSAL  | SISTEMA ACESSADOS         |
|----------------------------------------------|--------------------|---------------------------|
| GABINETE DA SECRETÁRIA                       | 50 MEGAS           | SISTEMAS REDE SUAS -SAA   |
| DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL           | 50 MEGAS           | PLATAFORMA LDI/QGIS       |
| SETOR DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL | 50 MEGAS           | PLATAFORMA SICAR          |
| CADASTRO AMBIENTAL RURAL-CAR                 | 100 MEGAS          | MÓDULO DE CADASTRO DO CAR |
| <b>TOTAL MENSAL</b>                          | <b>250 MEGAS</b>   |                           |
| <b>TOTAL ANUAL</b>                           | <b>3.000 MEGAS</b> |                           |

A Secretária Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, conforme abaixo listado:

- ✓ Gabinete da Secretária;
- ✓ Departamento de Proteção Ambiental (setor de Licenciamento Ambiental, Setor de Educação e Estudos Ambientais, Setor de Elaboração e Execução de Projetos, Setor de Resíduos Sólidos e Recursos Hídricos, Setor de Cadastro Ambiental Rural);

- ✓ Departamento de Controle Ambiental (Setor de Fiscalização e Vigilância Ambiental, Setor de Fontes Poluidoras e Produtos Perigosos);
- ✓ Departamento de Desenvolvimento Ambiental e Eventos (Setor de Fauna e Flora e recuperação de áreas degradadas, setor de Arborização e paisagismo, setor de apoio e incentivo à pecuária, pesca, agricultura e aquicultura).

Considerando que a pretensa contratação visa dar continuidade aos serviços prestados inerentes as atividades desenvolvidas por essa Secretaria, proporcionando o bom atendimento dos usuários alcançando o desiderato pretendido nas ações realizadas com a excelência na prestação do serviço público.

Considerando a garantia dos atendimentos aos programas e ações diversos na área da Secretaria de Meio Ambiente e setores a ela ligados, faz-se necessária a aquisição do objeto em questão, com a devida realização do procedimento licitatório para a contratação.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2022, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.

Viseu, Pará 12 de agosto de 2022.

SONIA MARIA  
ALMEIDA DOS  
SANTOS:32729979  
204

Assinado de forma digital  
por SONIA MARIA ALMEIDA  
DOS SANTOS:32729979204  
Dados: 2022.08.12 11:56:23  
-03'00'

**SÔNIA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
Decreto 017/2020



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
GABINETE DA SECRETÁRIA



Ofício nº 863/2022 – GS/SEMAS/PMV

Viseu, Pará 12 de agosto de 2022.

A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU-PA**

Vossa Senhoria:

**NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: **Abertura de Processo Licitatório para serviços de Internet Móvel**

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social com o intuito de atender as determinações legais estabelecidas pela Lei municipal 460/2013, vem por meio deste introduzir o presente processo licitatório. Conforme listado abaixo:

| SERVIÇO/PROGRAMA             | QNT DE INTERNET NECESSÁRIA MENSAL | SISTEMAS ACESSADOS                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| GESTÃO DA SEMAS              | 70 MEGAS                          | SISTEMAS REDE SUAS, SAA                                                                                                                                                                                              |
| SETOR DE IDENTIFICAÇÃO       | 70 MEGAS                          | PLATAFORMA GOV.BR, EMISSÃO DE CTPS DIGITAL, PRODEPA (CADASTRO E PESQUISA DE PESSOAS), GOVERNO DIGITAL (CENTRAL DE IMPRESSÃO DE RG DA SEGUP)                                                                          |
| VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL | 10 MEGAS                          | PRONTUÁRIO SUAS, PLATAFORMA GOV.BR, CARTEIRA DO IDOSO, CPF, RMA, SIS ACESSUAS, E-PCF (CRIANÇA FELIZ), SIG PBF/SICON, SAA, SISC, CECAD, PORTAL SAGI, CENSO SUAS, DEMONSTRATIVO FÍSICO FINANCEIRO, BPC ESCOLA, SINASE. |
| CADÚNICO/PBF                 | 45 MEGAS                          | SIG PBF/SICON, CECAD, PLATAFORMA GOV.BR, SIBEC, CADASTRO ÚNICO V7                                                                                                                                                    |
| CRAS APEVI                   | 10 MEGAS                          | PRONTUÁRIO SUAS, PLATAFORMA GOV.BR, CARTEIRA DO IDOSO, CPF (RECEITA FEDERAL), RMA, SIS ACESSUAS, E-PCF (CRIANÇA FELIZ), SIG PBF/SICON, MEU INSS                                                                      |
| CRAS KM 74                   | 10 MEGAS                          | PRONTUÁRIO SUAS, PLATAFORMA GOV.BR, CARTEIRA DO IDOSO, CPF (RECEITA FEDERAL), RMA, SIS ACESSUAS, E-PCF (CRIANÇA FELIZ), SIG PBF/SICON, MEU INSS                                                                      |
| CREAS                        | 08 MEGAS                          | PRONTUÁRIO SUAS, PLATAFORMA GOV.BR, RMA, SINASE, SIG PBF/SICON                                                                                                                                                       |
| SCFV LIMONDEUA               | 10 MEGAS                          | PRONTUÁRIO SUAS, PLATAFORMA GOV.BR, RMA, SIG PBF/SICON, SISC                                                                                                                                                         |
| SCFV CURUPAITI               | 10 MEGAS                          | PRONTUÁRIO SUAS, PLATAFORMA GOV.BR, RMA, SIG PBF/SICON, SISC                                                                                                                                                         |
| SCFV CIDADE NOVA             | 10 MEGAS                          | PRONTUÁRIO SUAS, PLATAFORMA GOV.BR, RMA, SIG PBF/SICON, SISC                                                                                                                                                         |
| ESCOLA DE MÚSICA             | 10 MEGAS                          | INCENTIVA FORMAÇÃO DE ALUNOS AUTODIDATAS                                                                                                                                                                             |

|                                                                  |          |                                             |
|------------------------------------------------------------------|----------|---------------------------------------------|
|                                                                  |          | E MELHORA A CAPACIDADE DE INTERPRETAÇÃO.    |
| CAPACITA VISEU                                                   | 10 MEGAS | PLATAFORMA DA SECTET, SEASTER, SENAR, SENAI |
| CMAS                                                             | 10 MEGAS | FISCALIZAR TODOS OS SISTEMAS ACIMA          |
| CONSELHO TUTELAR                                                 | 10 MEGAS | SINASE, SIPIA                               |
| CMDCA                                                            | 10 MEGAS | SINASE, SIPIA                               |
| UNIDADE DE ACOHIMENTO<br>INSTITUCIONAL RAVYLA<br>DAGILA DE SOUSA | 10 MEGAS | PRONTUÁRIO SUAS, SAE                        |
| <b>QNT DE MEGAS MENSAIS</b>                                      |          | <b>313 megas</b>                            |
| <b>QNT DE MEGAS AO ANO</b>                                       |          | <b>3.756 megas</b>                          |

Sem mais para o momento,

Renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Viseu, Pará 12 de agosto de 2022.

ERICA HELENA  
OLIVEIRA  
MONTALVAO:659  
88698204

Assinado de forma digital  
por ERICA HELENA OLIVEIRA  
MONTALVAO:65988698204  
Dados: 2022.08.12 15:05:53  
-03'00'

**ÉRICA HELENA OLIVEIRA MONTALVÃO**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto 0014/2022



A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deva se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere ao processo licitatório em questão, importante registrar que:

#### **1 - JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET:**

1.1 – Justifica-se a aquisição de serviço de fornecimento de internet tendo em vista a necessidade dos órgãos públicos desta Secretaria Municipal de Assistência Social, principalmente tendo em vista a necessidade constante que se faz devido ser necessário a utilização de programas e plataformas de informações do ministério da Cidadania e afins responsáveis por recolher tais informações via sistemas. A solicitação possui como finalidade, a contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de internet aos setores, programas e serviços vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social.

Muito se faz importante a aquisição do referido serviço tendo em vista a modificação das plataformas de atendimentos que em sua totalidade tem se tornado digitalizada, exigindo-se assim a conexão de internet estável e suficiente para acessá-los.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
GABINETE DA SECRETÁRIA

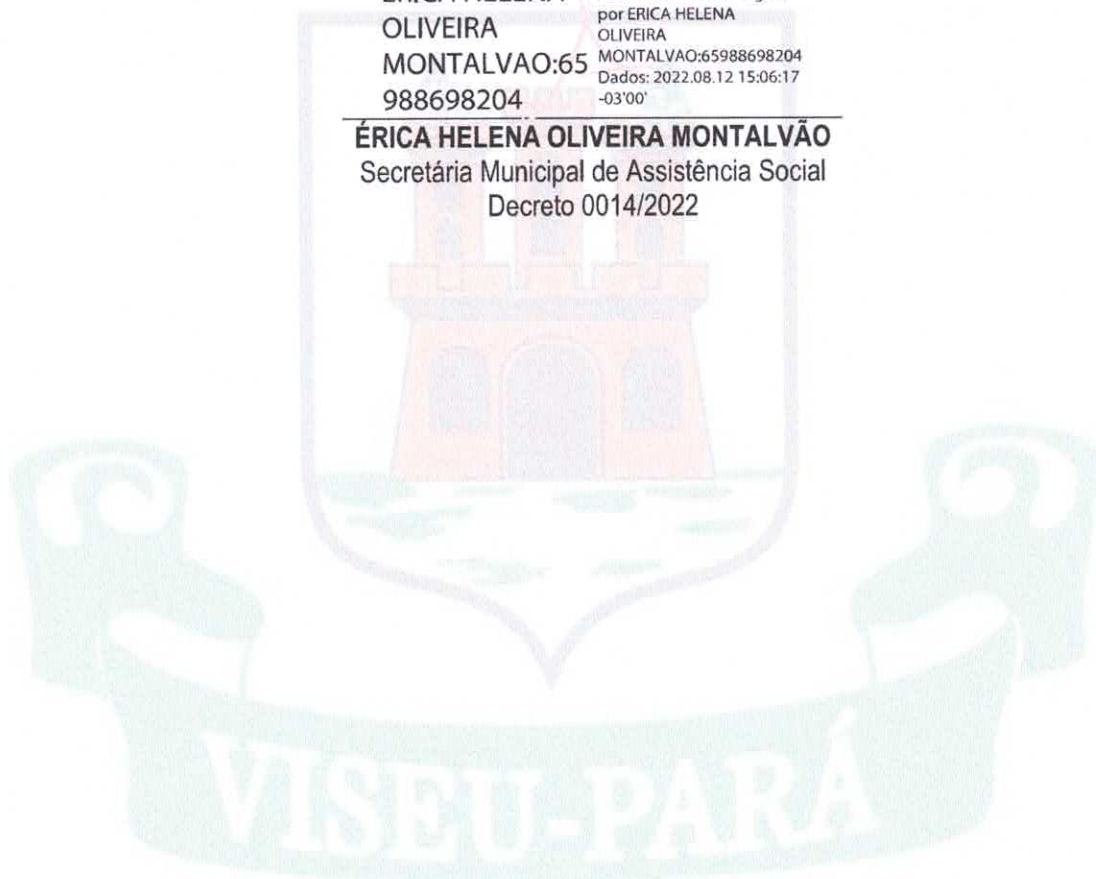


Destarte, encaminho após análise o levantamento feito por esta secretaria para novo processo licitatório, conforme na Lei Geral de Licitações 8.666/93.

ERICA HELENA  
OLIVEIRA  
MONTALVAO:65  
988698204

Assinado de forma digital  
por ERICA HELENA  
OLIVEIRA  
MONTALVAO:65988698204  
Dados: 2022.08.12 15:06:17  
+03'00'

**ÉRICA HELENA OLIVEIRA MONTALVÃO**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto 0014/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA



Ofício nº 15272022 – GS/SEMED/PMV

Viseu, Pará 13 de agosto de 2022.

A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/VISEU/PA**

Vossa Senhoria

**NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO**

Presidente da Comissão de Licitação

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste solicitar a instrução de processo licitatório para aquisição de Serviços de Provedor de Internet.

| ITEM | DESCRIÇÃO                        | QUANT<br>NECESSÁRIA |
|------|----------------------------------|---------------------|
| 1    | DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL | 75                  |
| 2    | CONTRATOS                        | 15                  |
| 3    | ASSESSORIA DE GABINETE           | 15                  |
| 4    | CONSELHO ESCOLAR                 | 5                   |
| 5    | ADMINISTRATIVO                   | 5                   |
| 6    | ARQUIVO                          | 7                   |
| 7    | PSICOSSOCIAL                     | 7                   |
| 8    | CENSO ESCOLAR                    | 30                  |
| 9    | PDDE                             | 10                  |
| 10   | UFPA - ADM                       | 30                  |
|      | <b>TOTAL MENSAL</b>              | <b>199</b>          |
|      | <b>TOTAL ANUAL</b>               | <b>2.388</b>        |

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA



Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado no Termo de Referência e nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA**



No que se refere a aquisição dos materiais, é de suma importância para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Sem mais, reitero minhas considerações

Atenciosamente,

Viseu, Pará 13 de agosto de 2022.

ANGELA LIMA DA  
SILVA:674918  
47234

Assinado de forma  
digital por ANGELA  
LIMA DA  
SILVA:67491847234  
Dados: 2022.08.13  
10:52:03 -03'00'

**ANGELA LIMA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação  
DECRETO Nº 05/2019

**VISEU-PARÁ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA



## 1. JUSTIFICATIVA

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE PROVEDOR DE INTERNET**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1º. SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste solicitar a instrução de processo licitatório para aquisição de serviço de Internet.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**



Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado no Termo de Referência e nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere a aquisição dos serviços de internet, é de suma importância para atender as a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, visando o pleno funcionamento deste órgão. É importante ressaltar que esse serviço é necessário para o funcionamento dos setores e departamentos: Conselho Escolar, CENSO, DENF, Programa PDD, SIMEC/PAR, setor Administrativo, DRH e Assessoria de Gabinete, tendo em vista que esse serviço proporcionará um melhor desempenho em suas atividades, buscando desempenhar sem interrupções os serviços mencionando acima.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Viseu, Pará 13 de agosto de 2022.

ANGELA LIMA DA  
SILVA:674918472  
34

Assinado de forma  
digital por ANGELA LIMA  
DA SILVA:67491847234  
Dados: 2022.08.13  
10:52:26 -03'00'

**ANGELA LIMA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 05/2019



Prefeitura Municipal de Viseu  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário



OFICIO Nº 01148/2022/GS/SEMUS/PMV

Viseu/PA 12 de agosto de 2022.

A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA**

Vossa Senhoria

**NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO**

Presidente da CPL VISEU/PA

Assunto: **Solicitação de Providências – Viabilizar Processo Licitatório de Aquisição de Serviço de Acesso à Internet (Fibra Óptica e Via Rádio).** Ref.: Fundamentação Legal: Lei 10.520 de 2002, Artigo 1º. Subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e Alterações Posteriores e Termo de Referência.

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA, objetivando a realização de procedimento administrativo, destinado a atender as demandas dos estabelecimentos de saúde seja administrativo, seja assistencial deste Município para um período de 12 meses, vem através deste solicitar providências no sentido de viabilizar a formalização de processo licitatório para Contratação de Empresa Especializada para Eventual e Futura Aquisição de Serviço de Fornecimento de Internet Via Fibra Óptica e Radio no ponto de origem SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PONTO A e transporte de circuito de dados do ponto de origem para os PONTOS B conforme demonstrado no ANEXO 1 – Levantamento de Internet SEMUS Viseu/PA. Ressalte-se que a quantidade de Mbps disponibilizados a cada ponto de destino será definido conforme a necessidade de Administração Municipal. Conforme itens descritos no Termo de Referência anexo.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios

Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA - CNPJ: 11.984.819/0001-57 – Secretaria Municipal de Saúde  
Av. Dr. Justo Chermont, Nº 190 Centro – Viseu – Pará.  
E-mail: semus@viseu.pa.gov.br



**Prefeitura Municipal de Viséu**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Gabinete do Secretário**



constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

A justificativa para a solicitação em tela baseia-se no atendimento das necessidades dos estabelecimentos de saúde seja administrativo, seja assistencial do município de Viséu/PA considerando que o acesso à internet, seja um recurso indispensável para bom atendimento dos serviços prestados à municipalidade e alavancamento de recursos ao Município, seja através do acesso à conteúdos públicos da rede, utilização de ferramentas e sistemas, alimentação dos sistemas federais, estaduais e municipais de controle, ferramentas para captação de convênios, sistemas interligados de atendimento ao público, sistemas contábeis e bancários, dentre outros usos que fazem parte das rotinas da administração pública municipal. Na área da saúde, a internet, além de todos os benefícios ora mencionados, ainda possibilita a interligação de usuários e



**Prefeitura Municipal de Viséu**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Gabinete do Secretário**



atendentes que rotineiramente fazem uso das ações e serviços públicos de saúde ofertados a comunidade.

De forma que justificamos a aquisição de serviço de acesso a link de internet (fibra óptica e via rádio), para os estabelecimentos de saúde seja administrativo, seja assistencial, visando a melhoria na qualidade da transmissão das informações. Vale a pena ressaltar que o número de estabelecimentos de saúde com a necessidade de fornecimento de sinal de internet aumentou em média de 821%.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Atenciosamente,

Viséu/PA 12 de agosto de 2022.

**FERNANDO DOS  
SANTOS**

**VALE:005452782  
10**

Assinado de forma  
digital por FERNANDO  
DOS SANTOS  
VALE:00545278210  
Dados: 2022.08.12  
09:42:47 -03'00'

**FERNANDO DOS SANTOS VALE**

Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº002/2021